

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0003178-85.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0003178-85.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

CESAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

02/06/2022 16:36

Expedição de Certidão.

02/06/2022 16:33

Arquivado Definitivamente

02/06/2022 16:33

Expedição de intimação.

25/05/2022 09:35

Expedição de Alvará.

18/05/2022 15:56

Expedição de intimação.

03/05/2022 17:55

Juntada de Petição de petição

29/04/2022 11:35

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... a fase executiva, e determino a liberação de transferência do valor depositado (ID nº99905021) em benefício do autor e de seu advogado, na forma e valores descremados na petição de id nº 102569678: 01) Em favor do autor CESAR DOS SANTOS SILVA, o valor correspondente R\$ 911,51 (novecentos e onze reais e cinquenta e um centavos) mais acréscimos legais, a ser creditado na AGENCIA: 2193 , 013 ,CONTA/ – 00013427-7- CAIXA ECONOMICA 02)Em favor da advogada ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS OAB/PE 28.697, o valor relativo de R\$ 585,96 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) mais acréscimos remuneratórios, a ser creditado na CONTA CAIXA, AG 2717 , C/P 3195-5 OP 013 Em sendo cumprida a diligência acima e intimadas as partes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Custas processuais já satisfeitas. 4-PRI. Intime-se. Cumpra-se. Recife (PE), data da assinatura eletrônica. Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito 3

26/04/2022 13:41

Expedição de Certidão.

26/04/2022 13:41

Conclusos para despacho

12/04/2022 06:08

Expedição de Certidão.

04/04/2022 18:00

Juntada de Petição de liberação de alvará

09/03/2022 12:05

Expedição de Certidão.

09/03/2022 12:01

Expedição de Certidão.

09/03/2022 11:54

Expedição de intimação.

25/02/2022 08:33

Juntada de Petição de petição

09/02/2022 23:04

Expedição de Alvará.

26/01/2022 12:16

Expedição de intimação.

16/01/2022 22:22

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... ausência de nexo causal entre as lesões e o referido acidente, uma vez que não fez prova do alegado em contraposição com os laudos carreados nos autos. 3 – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por CESAR DOS SANTOS SILVA contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para obriga-las no pagamento da indenização de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco Reais), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquive-se. 4- Deve a diretoria cível liberar o valor depositado no id 85482458, por alvará, em benefício, do perito nomeado por este Juízo. RECIFE, data da assinatura eletrônica. Virgínio M. Carneiro Leão Juiz de Direito 1

11/01/2022 11:32

Conclusos para julgamento

11/10/2021 15:23

Juntada de Petição de petição

08/10/2021 11:40

Juntada de Petição de petição

30/09/2021 07:24

Expedição de intimação.

30/09/2021 07:24

Expedição de intimação.

15/09/2021 11:51

Juntada de Petição de certidão

13/09/2021 17:08

Juntada de Petição de parecer

04/08/2021 13:35

Juntada de Petição de petição

06/07/2021 13:11

Expedição de intimação.

06/07/2021 13:11

Expedição de intimação.

06/07/2021 13:11

Expedição de intimação.

06/07/2021 13:00

Expedição de Certidão.

18/06/2021 16:25

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... diretamente por ele no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015). Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: I – dando-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II- dando-lhes ciência de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, se manifestarem sobre o laudo produzido. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, data da assinatura eletrônica Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito 4

04/05/2021 08:40

Conclusos para despacho

28/04/2021 17:16

Juntada de Petição de petição

13/04/2021 07:10

Juntada de Petição de certidão

01/04/2021 16:08

Juntada de Petição de contestação

26/02/2021 23:18

Expedição de citação.

26/02/2021 23:18

Expedição de intimação.

27/01/2021 11:20

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... a do Ato Conjunto n. 42.2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/12. Assim, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. Assim, cite-se a parte ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação da parte autora para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para que digam, desde logo, se possuem interesse na produção de provas, justificando-as. Ciência à autora, através de seu advogado, eletronicamente. RECIFE,data da assinatura eletrônica Juiz(a) de Direito 3

21/01/2021 14:40

Conclusos para decisão

21/01/2021 14:40

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

